



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 018/2017-GP

**DECRETA A RESPONSABILIDADE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
POR DANOS CAUSADOS AO
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Exm.º Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá, no uso de suas atribuições legais etc...

Considerando a administração e o controle de bens que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo; e

Considerando o dever de cuidar e zelar pelo patrimônio público para sua melhor conservação e durabilidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído que o servidor público municipal, será responsabilizado pelo dano que causar ou para o qual ocorrer, por ação ou omissão, a qualquer bem de propriedade do Município de Curuçá ou de entidade de direito público que esteja ou não sob sua guarda.

Art. 2º - O servidor público poderá ser responsabilizado pelo desaparecimento de bem que lhe tenha sido confiado para guarda ou uso, assim como pelo dano que dolosa ou culposamente causar a qualquer bem, esteja ou não sob sua guarda.

Art. 3º - É vedada a utilização de qualquer bem do Município para fim particular.

Parágrafo Único. Nenhum servidor poderá autorizar o uso ou a movimentação de bem patrimonial do Poder Executivo ou de suas entidades de direito público, sem prévia autorização de seu chefe imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O desaparecimento de bem patrimonial, total ou parcial, por furto, depredação ou sinistro deverá ser objeto de instauração de processo administrativo para apuração dos prejuízos e das responsabilidades.

Parágrafo Único. Ao término do processo administrativo e constatada a responsabilidade do servidor pela perda ou dano ao bem, será exigido deste o devido ressarcimento ao erário.

Art. 5º - As providências adotadas nas baixas de bens por perdas deverão ser mencionadas na Tomada de Contas no Final de Exercício, a ser enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - Propor normas complementares para a fiel execução de disposições deste Decreto e averiguar a sua observância;

II - Notificar aos Secretários Municipais, onde forem verificadas omissões e ocorrências contrárias a estas normas; e

III - Propor abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze (11ª) dias, do mês de abril de 2017.

Jefferson Ferreira de Miranda

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Publicado e Registrado na mesma data, aos onze (11ª) dias, do mês de **abril**
de **2017**.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 001/17